

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DO IPRES Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2026, às 15h30min, reuniram-se, em caráter extraordinário, na sede do IPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, situada à Rua Geraldo Nassif Salomão, nº 28, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, as Conselheiras Administrativas: **Carmosina Coutinho Novi Cardoso**, representante dos beneficiários do IPRES; **Nívia Maria Pereira**, representante dos servidores ativos do Município e Presidente do Conselho de Administração; e **Alessandra Gomes da Silva Moreira**, representante do Poder Executivo. A reunião extraordinária foi solicitada pela Superintendente do IPRES, Sra. **Núbia da Rocha Farache Pisarro**, que também participou dos trabalhos, com a finalidade de prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração acerca dos assuntos tratados no **Ofício nº 075/2026**, encaminhado em decorrência dos questionamentos formulados pelo **Conselho Fiscal** na Ata da Reunião Ordinária realizada em 19 de junho de 2026. Na referida oportunidade, o Conselho Fiscal registrou que, diante da atualização dos **valores destinados ao adiantamento** para custeio de despesas com transporte e alimentação dos Conselheiros e membros de Comitês em participação em eventos realizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, promovida pelo **Decreto Municipal nº 1.577/2023**, procedeu à análise da **Lei Municipal nº 590/2013** e do **Decreto Municipal nº 1.065/2017**, que a regulamenta. Conforme consignado em sua manifestação, o Conselho Fiscal verificou que o **§ 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 590/2013** faz referência às despesas de **pronto pagamento** das Secretarias Municipais, entendimento que suscitou dúvidas quanto à aplicabilidade da referida legislação ao IPRES, por se tratar de autarquia municipal dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, especialmente diante da inexistência de norma específica disciplinando a matéria no âmbito da entidade. Diante desse entendimento, o Conselho Fiscal consignou que, em sua interpretação, a legislação mencionada não seria aplicável às autarquias municipais e, por essa razão, sugeriu que o IPRES promovesse reunião com os Conselhos, Comitê de Investimentos e demais servidores interessados, com o objetivo de esclarecer os fundamentos jurídicos e administrativos que motivaram a adoção da referida interpretação e dos procedimentos atualmente praticados pela Autarquia. Foi esclarecido que, em atendimento à solicitação, havia sido agendada reunião para o dia **14 de julho de 2026**, data em que o contador do IPRES estaria presente no Instituto, possibilitando sua participação nas discussões. Todavia, diante de demandas administrativas prioritárias que exigiram a atuação integral do referido servidor em assuntos estratégicos e indispensáveis ao regular funcionamento da Autarquia, não foi possível manter a reunião na data inicialmente prevista. A Diretoria Executiva informou,

ainda, que a proximidade da participação da maior parte dos servidores do IPRES no Seminário a ser realizado na cidade de São Paulo, no período de 29 a 31 de julho de 2026, impôs a priorização das atividades administrativas e do cumprimento das obrigações institucionais que antecedem o referido evento. A Superintendente esclareceu que a matéria foi considerada de **elevada relevância pela Diretoria Executiva**, razão pela qual, antes da realização da reunião, buscou-se conferir maior segurança jurídica à questão mediante a **solicitação de pareceres** à Assessoria **Jurídica do Município** e à **Consultoria Jurídica do IPRES** acerca da interpretação e aplicação da Lei Municipal nº 590/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.065/2017, bem como do Decreto Municipal nº 1.577/2023. Na oportunidade, foi informado que a Assessoria Jurídica do Município esclareceu que, para a participação em cursos, capacitações e demais eventos externos, o valor atualmente adotado pela Administração Municipal para o custeio das despesas com transporte e alimentação corresponde a R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), considerado como limite global destinado à cobertura dessas despesas. Na sequência, foi apresentado o parecer da Consultoria Jurídica do IPRES, o qual concluiu que, diante da inexistência de regulamentação própria no âmbito do Instituto acerca da matéria, devem ser observados, por analogia, os parâmetros adotados pelo Município de Sarzedo para situações semelhantes, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e da prudência administrativa, recomendando, assim, a manutenção do valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais). Foi igualmente levado ao conhecimento do Conselho de Administração que a Consultoria Jurídica consignou, de forma expressa, que a concessão reiterada ou fracionada de adiantamentos no valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) a múltiplos servidores, Conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos, no âmbito de uma mesma unidade administrativa e dentro do mesmo período, quando tal prática resultar na extrapolação do limite global estabelecido para a unidade gestora, carece de amparo legal. Ressaltou, ainda, que tal conduta poderá ser interpretada como mecanismo de burla aos limites fixados pela legislação municipal, sujeitando o Instituto e seus gestores a eventuais apontamentos pelos órgãos de controle externo, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Na oportunidade, a Diretoria Executiva apresentou, ainda, os aspectos financeiros e orçamentários relacionados à matéria, destacando que os relatórios encaminhados mensalmente pelo Município evidenciam a redução contínua do quadro de servidores efetivos, circunstância que repercute diretamente na arrecadação da taxa de administração do IPRES. Salientou-se que esse cenário impõe à Autarquia a adoção de uma gestão responsável, eficiente e criteriosa dos recursos administrativos, de modo a assegurar a continuidade das

capacitações indispensáveis ao atendimento das exigências estabelecidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS. Informou-se, ainda, que levantamento realizado com base nas prestações de contas dos adiantamentos anteriormente concedidos no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) demonstrou que, em média, eram devolvidos entre 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos recursos disponibilizados, evidenciando que o montante anteriormente praticado excedia, de forma significativa, a necessidade efetiva das despesas realizadas. Ressaltou-se, igualmente, que não foi identificado fundamento legal específico que justificasse a manutenção daquele valor. Diante dos esclarecimentos prestados, dos pareceres jurídicos apresentados, da inexistência de regulamentação própria no âmbito do IPRES, da necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública, da responsabilidade fiscal, da realidade financeira do Instituto e da efetiva utilização dos recursos anteriormente disponibilizados, a Diretoria Executiva informou ao Conselho de Administração que permanece mantida a decisão administrativa de adotar o valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) para os adiantamentos destinados ao custeio das despesas com transporte e alimentação em eventos realizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, inclusive em outros Estados, observando-se os parâmetros atualmente adotados pelo Município de Sarzedo. Os membros do Conselho de Administração declararam ciência dos esclarecimentos apresentados, bem como dos fundamentos jurídicos, administrativos, financeiros e orçamentários que embasaram a decisão da Diretoria Executiva, registrando-se que a matéria poderá ser reavaliada caso sobrevenha alteração legislativa, normativa ou novo entendimento jurídico que justifique posicionamento diverso. Na sequência, passou-se à apreciação do Ofício nº 076/2026, por meio do qual a Diretoria Executiva, considerando os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica do Município e pela Consultoria Jurídica do IPRES, ambos no sentido de que o valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) deve ser considerado como limite global para o custeio das despesas de transporte e alimentação dos participantes de um mesmo evento, bem como a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos às orientações jurídicas recebidas, solicitou a manifestação deste Conselho de Administração acerca da matéria. Esclareceu-se que o referido entendimento jurídico foi formalmente consolidado em 09 de julho de 2026, data em que foram encaminhados aos Conselhos e ao Comitê de Investimentos os respectivos ofícios, acompanhados dos pareceres jurídicos pertinentes. Entretanto, até aquela data, já havia eventos previamente autorizados, com inscrições efetivadas e compromissos regularmente assumidos pelos participantes, os quais organizaram sua participação com base nos procedimentos administrativos até então adotados pelo Instituto. Acrescentou-se, ainda, que, durante as discussões sobre o tema, foram

apresentados apontamentos no sentido de que nem todos os participantes dispõem de condições financeiras para antecipar despesas relativas ao transporte, à alimentação e aos demais custos inerentes à participação em cursos, treinamentos e capacitações, circunstância que também foi considerada pela Diretoria Executiva na formulação da proposta submetida à apreciação deste Conselho. Diante desse contexto, a Diretoria Executiva submeteu à apreciação deste Conselho de Administração proposta para que, em caráter excepcional e transitório, fosse mantido, exclusivamente para os eventos cujas inscrições e autorizações tenham sido efetivadas até 09 de julho de 2026, o procedimento anteriormente adotado pelo Instituto, permitindo a concessão de adiantamento individual no valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) a cada participante. Esclareceu-se que a proposta tem por **objetivo resguardar a boa-fé** dos participantes, preservar a segurança jurídica dos atos administrativos já praticados e evitar prejuízos financeiros àqueles que assumiram compromissos e organizaram sua participação nos eventos com base nos procedimentos vigentes à época, anteriormente à emissão dos pareceres jurídicos e à consolidação do novo entendimento administrativo. Informou-se, ainda, que, em observância às recomendações da Consultoria Jurídica do IPRES, os eventos futuros passarão a ser planejados de forma mais criteriosa, considerando previamente aspectos logísticos, especialmente a distância entre o local de hospedagem e o local de realização do evento, com vistas à racionalização dos deslocamentos e à otimização dos recursos públicos destinados ao custeio dessas despesas. Esclareceu-se, igualmente, que, para todos os eventos cujas inscrições forem autorizadas após 09 de julho de 2026, a Diretoria Executiva passará a observar integralmente o entendimento firmado pela Assessoria Jurídica do Município e pela Consultoria Jurídica do IPRES, adotando o valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) como limite global para o custeio das despesas de transporte e alimentação dos participantes de um mesmo evento, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica. Diante do exposto, a Diretoria Executiva solicitou a manifestação deste Conselho de Administração acerca da proposta de **tratamento excepcional** aplicável aos eventos cujas inscrições e autorizações tenham sido efetivadas até 09 de julho de 2026, com o objetivo de assegurar a uniformidade dos procedimentos administrativos, preservar a segurança jurídica dos atos já praticados e conferir transparência às decisões adotadas pelo Instituto. Após ampla discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, pela aprovação da proposta apresentada pela Diretoria Executiva, autorizando, em caráter excepcional e transitório, a manutenção do procedimento anteriormente adotado para os eventos cujas inscrições e autorizações tenham sido efetivadas até 09 de julho de 2026, permitindo a concessão

de adiantamento individual no valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) a cada participante. Deliberaram, ainda, que, para todos os eventos cujas inscrições e autorizações forem efetivadas após essa data, deverão ser integralmente observadas as orientações constantes dos pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica do Município e pela Consultoria Jurídica do IPRES, adotando-se o valor de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) como limite global para o custeio das despesas de transporte e alimentação dos participantes de um mesmo evento, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e pela Superintendente do IPRES. Para constar, eu, Alessandra Gomes da Silva Moreira, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Alessandra Gomes da Silva Moreira_____

Carmosina Coutinho Novi Cardoso_____

Nívia Maria Pereira_____

Núbia da Rocha Farache Pisarro_____